



Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI 04 /2021

Ementa: Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

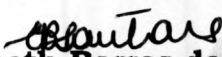
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão, 08 de março de 2021.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 004/2021.

FINALIDADE: Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

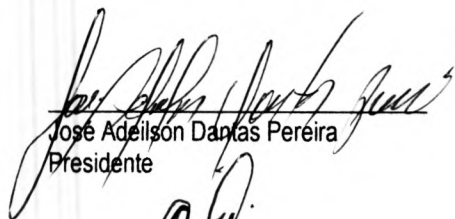
A presente proposição veio a esta comissão para análise e parecer.

Acompanhou a matéria o Parecer Jurídico da assessoria desta Casa de Leis.

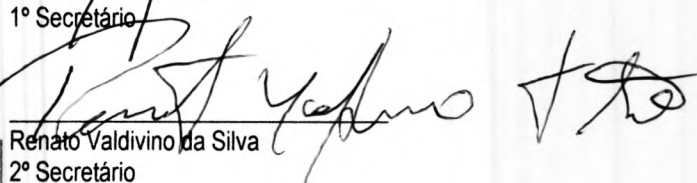
Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal, regulamentando uma situação de sintonia com normativo federal.

Assim, fica APROVADO, pela Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

Brejão, em 11 de março de 2021.


José Adelson Dantas Pereira
Presidente


Cícero Dionísio da Silva
1º Secretário


Renato Valdivino da Silva
2º Secretário

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 004/2021.

FINALIDADE: Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

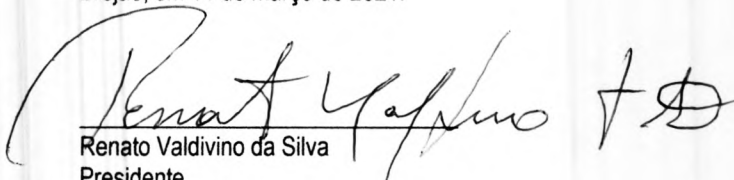
A presente proposição veio a esta comissão para análise e parecer.

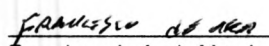
Acompanhou a matéria o Parecer Jurídico da assessoria desta Casa de Leis.

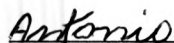
Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal, regulamentando uma situação de sintonia com normativo federal.

Assim, fica APROVADO, pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, o referido projeto de lei.

Brejão, em 11 de março de 2021.


Renato Valdivino da Silva
Presidente


Francisco de Assis Moreira de Oliveira
1º Secretário


Antônio Alberes da Silva
2º Secretário

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 004/2021.

FINALIDADE: Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A presente proposição veio a esta comissão para análise e parecer.

Acompanhou a matéria o Parecer Jurídico da assessoria desta Casa de Leis.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal, regulamentando uma situação de sintonia com normativo federal.

Assim, fica APROVADO, pela Comissão de Finanças e Orçamento, o referido projeto de lei.

Brejão, em 11 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS

Francisco de Assis Moreira de Oliveira
Presidente

José Adelson Dantas Pereira
José Adelson Dantas Pereira
1º Secretário

Cláudio Ferreira da Silva

Cláudio Ferreira da Silva
2º Secretário

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Parecer Jurídico

Instada essa Assessoria Jurídica Especializada a se manifestar acerca do Projeto de Lei 004/2021, oriundo do Poder Executivo, que ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Relato.

O projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas as suas juridicidades.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

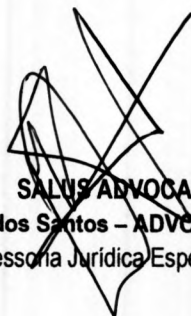
Não existem vícios de constitucionalidade, bem como a matéria é por demais oportuna ao interesse público.

CONCLUSÃO.

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 004/2021, pois obedece aos ditames legais, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão-PE, 11 de março de 2021.



SALUS ADVOCARE
Daniel Rosendo dos Santos – ADVOGADO OAB/PE 27647
Assessoria Jurídica Especializada

